



Número: **0806759-73.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA SILVA LOPES (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45744 15	25/03/2019 09:29	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
45744 23	25/03/2019 09:29	<a href="#">procuração.batista</a>	Procuração
45744 25	25/03/2019 09:29	<a href="#">carteira oab</a>	Comprovante Cadastro de Advogado
45744 33	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.1batista</a>	Documentos
45744 39	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.2batista</a>	Documentos
45744 41	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.3batista</a>	Documentos
45745 96	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.4batista</a>	Documentos
45746 03	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.5batista</a>	Documentos
45746 09	25/03/2019 09:29	<a href="#">doc.6batista</a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.**

**JOÃO BATISTA SILVA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 3162774 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o número 010.506.963-95, residente e domiciliado no Residencial Francisco das Chagas Oliveira, quadra A, Bloco 06, Ap.14, Parque Sul, CEP 64.033-495, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

**I-DO MÉRITO.**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 13/08/2018, às 15:00 hs, na Avenida Principal do Parque Sul, nesta capital, quando trafegava conduzindo a motocicleta HONDA NXR 160, BROS, PLACA PIR 8875 , de propriedade de JUSCELINO FAGNER FONTINELE e ao desviar de um cachorro, caiu da moto, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_). Lesionado, foi socorrido por LUIS CARLOS CUNHA LIMA, CPF nº 011.310.073-60 e encaminhado ao HOSPITAL GERAL DO PROMORAR, conforme Prontuário nº **123851**, que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_). Depois foi encaminhado ao Centro Ortopédico de Teresina –COT, conforme Prontuário nº **0024044**. Desse sinistro, restou fratura consolidada no rádio distal com presença de placa e parafusos metálicos, que ainda hoje persistem.



Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente, o valor apenas de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos oitenta sete reais e cinquenta centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a gravidade da lesão sofrida e sua consequência, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:



**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar do Requerente já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.** (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] **QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).





**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexó de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.** I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do



beneficiário que busca a complementação do seguro **DPVAT**, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

## **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório **DPVAT**, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.



Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO **DPVAT**. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUCIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. **DPVAT**. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO **DPVAT** DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”



“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

## II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b) Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 11.312,50 (onze mil trezentos doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;**
- c) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d) Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e) Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;



Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 25 de março de 2019.

---

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102





PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:

João Batista Silva Lopes, brasileiro, casado, portador do RG 3182774 SSP/PI, CPF 010.506.963-95, domiciliado na Rod. A Bl. 06 AP 14, R. Francisco das Chagas Oliveira, bairro Parque Sul, CEP 64033-495, Teresina/PI.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI).

João Batista Silva Lopes

CPF: 010.506.963-95



CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO

2º OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

TIMON-MARANHÃO

RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s) de:

João Batista Silva Lopes

TIMON-MA, 17/01/2019

Raimundo Lucas de Brito Filho cap

Raimundo Lucas de Brito Filho - Tabelião

Joaquim Francisco Vasconcelos Gomes Filho - Substituto

Mº do Espírito Santo Gomes de Góis - Esc. Designada





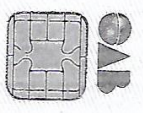
USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13172076

ASSINATURA DO REGISTRADO

ART. 20, INC. II, 989/94

088744038

inscrição: 14102

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAVI  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome  
FERNANDO GUIMARAES ANDRADE

filiação  
FRANCISCO TEIXEIRA ANDRADE

matrícula  
FRANCISCA GONÇALVES GUIMARAES ANDRADE

município  
TERESINA-PI

no  
221.0456 - SSP/PI

estado de origem e residência  
PI

FRANCISCO LUIS COSTA VIEGO  
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO  
07/05/1988

CPF  
920.983.539-27

EXPIRE EM  
30/03/2016





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: JOAO BATISTA SILVA LOPES

LOG. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 3162774 SSP PI

CPF: 010.506.963-95 DATA NASCIMENTO: 24/06/1985

FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES LOPES MARIA DO AMPARO DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A2

Nº REGISTRO: 95929671455 VALIDADE: 15/06/2020 HABILITAÇÃO: 03/09/2010

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *João Batista Silva Lopes*

LOCAL: TERESINA

DATA DE EMISSÃO: 25/02/2016

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*  
 ANÃO MARTINS DO REGO LOPES  
 DEPT. NACIONAL DE SEGURAN. TR.  
 ASSINATURA DO EMISSOR

58869578586  
 PI315739370

DETRAN-PI (PIAJI)

MÁDIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1238286538

PROIBIDO PLASTIFICAR 1238286538

*[Assinatura]*  
 MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
 Recebido em: 29/12/18







Para contato conosco, informe esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

1519866-9

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 017150841

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2019	08/02/2019	207	217,58

GREICY KELLY SILVA BEZERRA  
RS FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA S/N QD A BL 06 AP 14  
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA  
CEP: 64.033-495 - TERESINA ROT: 2.001.26.17.017400

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	5333	Atual:	01/02/2019
Anterior:	5126	Anterior:	02/01/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	01/03/2019
Consumo Medido:	207	Emissão:	01/02/2019
Consumo Faturado:	207	Apresentação:	01/02/2019
Forma de Faturamento: NCMAL	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1676755		1.1.1.1	178

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/ano consumo	CONSUMO	207 A R\$	= 198,27
JAN/19 182	CONTR. ILUMINACAO PUB.		15,49
DEZ/18 176	MULTA POR ATRASO 01/19-00		3,14
NOV/18 174	JURO. POR ATRASO 01/19-00		0,68
OCT/18 203			
SET/18 253			
AGO/18 140			
JUL/18 136			
JUN/18 119			
MAI/18 148			
ABR/18 139			

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 A 207 - 0,628660

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 036 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabens! Ate o dia 01/02/2019, nao constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

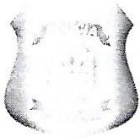
Você pode contar pelas datas de vencimento de sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre um unidade por meio do nosso canal de atendimento.

RESERVADO AO FISCO 740E.1625.C7B3.6454.BABD.F048.191D.229D

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	37,26	Base de Cálculo:	198,27
Energia:	71,99	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	12,18	Valor do ICMS:	53,53
Encargos:	7,68	Valor do PIS:	2,79
Tributos:	69,16	Valor do COFINS:	12,84

	DIC			FIC			DMIC		DICO	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Linha:	5,08	10,15	20,30	3,43	6,85	13,70	2,86			
Realizando:	0,00			0,00			0,00			
Conjunto	TERESINA						Período de atuação:	12/2018	EMSD:	52,37





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004221/2018-52**

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Kátia Maria Evangelista

Data/Hora: 10/12/2018 - 15:13

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

<b>Unidade Policial Responsável</b>	<b>Data/Hora</b>
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	13/08/2018 - 15:00
<b>Tipo Local</b>	
VITIMIZADA	
<b>Município</b>	<b>Bairro</b>
TERESINA	PARQUE SUL
<b>Endereço</b>	
AVENIDA PRINCIPAL DO PARQUE SUL, Nº:	
<b>Complemento</b>	<b>Ponto de Referência</b>

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

<b>Nome</b> JOÃO BATISTA SILVA LOPES	<b>Tipo Envolv.:</b> VITIMA/Noticiante
<b>Residência</b> 4 PI	
<b>Mãe</b> MARIA DO AMPARO DA SILVA	
<b>Pai</b> FRANCISCO RODRIGUES LOPES	
<b>Endereço</b> A-A BLOCO 06 APTO 14 RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHA, Nº	
<b>Bairro</b> PARQUE SUL	
<b>Cidade</b> TERESINA	
<b>Telefone</b> 86-9441-7154 86-9428-3220	

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**  
 1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

O DECLARANTE COMUNICA QUE TRAFEGAVA CONDUZINDO O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS PLACA PI 0000001 DE PROPRIEDADE DE JUSCELINO FAGNER FONTINELE CPF 619754003-72, QUE FOI DESVIAR DE UM ANIMAL (CACHORRO), CAIU FICANDO LESIONADO QUE FOI SOCORRIDO POR LUIS CARLOS CUNHA LIMA011.310.073-60, E LEVADO PARA O HOSPITAL GERAL DO PROMORAR PRONTUARIO 123851. AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Kátia Maria Evangelista - Mat. 0088846  
 DELEGADA DE POLÍCIA

JOÃO BATISTA SILVA LOPES - Noticiante  
 Responsável pela Informação

"DOCUMENTO ORIGINAL"  
 MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
 Recebido em: 10/12/18

Delegado de Polícia





## SINISTRO 3180588321 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO BATISTA SILVA LOPES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA

CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO JOAO BATISTA SILVA LOPES


CPF/CNPJ: 01050696395

**Posição em 05-02-2019 09:58:47**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/12/2018	Aviso de Sinistro	



**HOSPITAL GERAL DO PROMORAR**

Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153  
 TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

13/08/2018 16:28:26  
 (User: FERNANDA NUNES)  
 (Estação: CONSULTORI001)

**DADOS DO PACIENTE:**

<b>Nome:</b> JOAO BATISTA SILVA LOPES		<b>Prontuário:</b> 123851	
<b>Mãe:</b> MARIA DO AMPARO DA SILVA		<b>Pai:</b>	
<b>End.Resid.:</b> QD A BLCO 06 APTO 14 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: -			
<b>Nascimento:</b> 24/06/1985	<b>Idade:</b> 33a1m19d	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Fone:</b> 86-94417-154
<b>Responsável:</b> O MESMO		<b>CNS:</b>	
<b>Profissão:</b>		<b>Documento:</b> CPF: 010.506.963-95	
<b>G. Instrução:</b> Não informado		<b>E.Civil:</b> Ignorado	
<b>End.Local.:</b> - - -			

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<b>Código:</b> 288817	<b>Entrada:</b> 13/08/2018 16:19:48	<b>Convênio:</b> S U S	<b>Proced:</b> 0301060061
<b>Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp):</b> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<b>Sinal/Sintoma de Apresentação:</b> QUEDA	<b>Classificação:</b> EVENTO RECENTE	<b>Cor:</b> Verde
<b>Breve História Clas. Risco:</b> REFERE QUEDA DE MOTO, QUEIXA DE DOR EM PULSO DIREITO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		ALAN KENNEDY SANTOS DE SOUSA COREN 325146-ENF Em: 13/08/2018 16:26:04

**SSVV:** (Hora: )

<b>Peso:</b> 0,00 Kg	<b>Altura:</b> 0,00 M	<b>IMC:</b> 0,00 Kg/m2	<b>Pulso:</b> bpm	<b>Pressão:</b> mmHg
----------------------	-----------------------	------------------------	-------------------	----------------------

**Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:**  
 PACIENTE SOFREU QUEDA DE MOTO APRESENTANDO DOR NO PUNHO DIREITO

*[Handwritten Signature]*  
 MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
 Recebido em: 14/12/18

**Diagnóstico Inicial:** ? **S52.5** **CID:**

**Exames Complementares:**  
 RX DO PUNHO D → fratura da extremidade distal do rádio

**Prescrição Médica:**  
 VOLTAREM 1 AMP IM AGORA  
 DIPIRONA 1 AMP + AD EV AGORA  
 Reparação por ortopedia (HVT)

**Motivo da Alta/Encerramento:**  
 Encaminhado para Exames **DATA:** / / **HORA:** : :  
 (Stamp: Diretoria de Ativos de Castro, Rua... 4195)

Assinatura Paciente ou Responsável

FERNANDA NUNES DE CASTRO  
 CRM PI 4195 Em: 13/08/2018 16:28:25







CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900  
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Assumo plena responsabilidade com as despesas médico/hospitalar do paciente internado nesta casa de saúde por ordem médica.
    - 1.1. Todas as despesas, como DIÁRIAS, TAXAS, MÉDICOS, etc.: procurar informar-se no momento da internação, com a TESOUREARIA e ou RECEPCIONISTA.
    - 1.2. A quitação da conta hospitalar/médico deverá ser feita no momento da ALTA do paciente, no seguinte horário:  
MANHÃ: 07:30 às 11:30;  
TARDE: 13:30 às 17:30hs.
    - 1.3. A liberação do PACIENTE está condicionada a quitação do débito, junto a tesouraria.
    - 1.4. Pagamento com CHEQUE, na liquidação de sua conta deverão ser feitos com cheques distintos, tanto para o hospital, como para os médicos.
    - 1.5. Cheques fora da praça, só será aceito com apresentação de um documento de identificação e telefone para contatos.
    - 1.6. Todos os pertences dentro do Apto/Suíte, serão conferidos. Qualquer dano material será debitado nas despesas do usuário.
    - 1.7. A Clínica não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores desaparecidos ou extraviados em suas dependências.
  2. Pacientes de convênios com direito a enfermaria que optarem por apto ou suíte pagará uma diferença de diária e também uma complementação sobre honorários médicos, de acordo com tabela da AMB.
    - 2.1. As internações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS que não forem autorizadas pelo convênio serão pagas pelo assistido ou seu responsável.
    - 2.2. MEDICAMENTOS que não forem pagos pelo CONVÊNIO, serão pagos pelo PACIENTE.
    - 2.3. Paciente particular e P.econômico, o depósito cobrirá somente a quantidade de dias estabelecida na permanência citada e se houver complicações pós-cirurgia, o Paciente pagará as diárias, medicações e exames se necessários.
  3. Tratando-se de cirurgia, estou ciente e consciente dos riscos cirúrgicos e das complicações que podem advir, em consequência do ato cirúrgico e o anestésico.
  4. No caso de falecimento, caso a família não tome as providências necessárias, estas serão tomadas pela Clínica de acordo com as normas legais.
- CIENTE DAS MEDIDAS, declaro para os fins que aceito.

Teresina(PI), 24 de Agosto de 2018

Gracely Kelly Silva Bezerra Lopes  
Ass. Legítima do Responsável

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
G. GUIMARAES ANDRADE  
Diretor Administrativo

CPF: 638.429.473.72

RG: 2.039.603

END: Q: A Bl. 06 AP. 14 Residencial Trameises dos Chagas - Parque Sol





**CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA**  
 C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900  
 Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

Endereço: Rua Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490  
 Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490  
 Fone: (86) 3230-7900  
 E-mail: contato@cot.com.br

**BOLETIM DE INTERNAÇÃO**

Diag. Provisório: \_\_\_\_\_  
 Diag. Principal: fratura fechada do 2º dedo da mão esquerda  
 Causa Mortis: \_\_\_\_\_  
 Histo patológico: \_\_\_\_\_

**HISTÓRIA CLÍNICA**

Doença de fratura fechada do 2º dedo da mão esquerda

**Tratamento TIPO:**

- ( ) Nenhum ( ) Médico ( ) Cirúrgico ( ) Médico-Cirurgico/Eficácia  
 ( ) Eficaz ( ) Ineficaz ( ) Prejudicial ( ) Não avaliado

**SAÍDA:**

- ( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) A pedido  
 ( ) Decisão Médica ( ) Evasão Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**TRANSFERÊNCIA:**

- ( ) Fisiologia ( ) Psiquiatria ( ) Outros

[Assinatura]  
 MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
 Recebido em: 14/12/18

[Assinatura]  
 CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
 Cláudio de B. Veras Neto  
 Diretor Administrativo  
 Visto do Diretor do Hospital

[Assinatura]  
 CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
 Cláudio de B. Veras Neto  
 Diretor Administrativo





Centro Ortopedico Teresina Ltda		Convênio	PLAMTA
Paciente	JOAO BATISTA SILVA LOPES	Data	14/08/2018 10:56
Idade	24/08/1985 - 33 anos	Pront. No.	0024044
Médico	DR MILTON BATISTA	Situação	Fechado
Peso	95,00 Kg	Altura	1,70 m


### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

#### SINAIS VITAIS:

HORA	PRESSÃO	FR	FC	TEMP.	Saturacao	Glicemia	Responsável
14/08/2018 12:13	130 x 80mmHg	0irm	61bpm	36,1°C	96%	0mg/dL	SMC
14/08/2018 22:53	100 x 70mmHg	0irm	60bpm	36,2°C	93%	0mg/dL	RCM

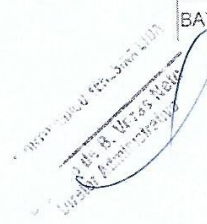
--	--	--	--	--	--	--	--

#### Evolução:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
14/08/2018 22:25	Paciente em POI por fratura em punho D. Evolui consciente, orientado, colaborativo ao diálogo. Pele e mucosas normocoradas. Hemodinâmica estável. Aceita bem dieta VO. Eupnéico em ar ambiente. Mantém AVP em MSE. funcionante, sem sinais flogísticos. Diurese em observação. Curativo oclusivo, limpo e seco em MSD + tala luva. Sem queixas algéicas. Segue aos cuidados de enfermagem. COREN 526365ENF PI ROSELY CRUZ DA S MACHADO	

#### anotação:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
14/08/2018 10:55	Paciente admitido para tratamento cirúrgico de fratura de punho D. Vítima de queda de moto ontem (SIC), 32 anos, 95kg, consciente, orientado, fásico, deambula sem auxílio, em jejum. Desconhece alergia medicamentosa e outras doenças pré-existentes. Relata INTOLERÂNCIA À LACTOSE. COREN 54764TE PI JOAO BATISTA DA S MONTEIRO	
14/08/2018 11:35	Realizado punção venosa para início de soroterapia. Segue referindo dor no membro fraturado. Segue em repouso no leito.	COREN 257306 PI SONALY MAYANA C SOUSA SILVA
14/08/2018 12:13	Colhido material para realização de exames laboratoriais.	COREN 257306 PI SONALY MAYANA C SOUSA SILVA
14/08/2018 17:47	Resultado exames anexo ao prontuário.	COREN 54764TE PI JOAO BATISTA DA S MONTEIRO
14/08/2018 18:42	Encaminhado ao c. cirurgico.	COREN 54764TE PI JOAO BATISTA DA S MONTEIRO

  
FERNANDO GUIMARAES ANDRADE  
25/03/2019 09:28:39



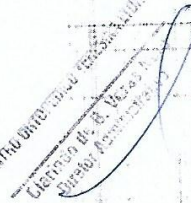


Centro Ortopedico Teresina Ltda	Convênio	PLAMTA
Paciente	JOAO BATISTA SILVA LOPES	Data
Idade	24/06/1985 - 33 anos	Pront. No.
Médico	DR MILTON BATISTA	Situação
Peso	95,00 Kg	Altura
		1,70 m

14/08/2018 21:00	Retornou do CC em POI por fratura em punho D, sob efeito de anestesia local + sedação. HV em MSE com boa infusão, sem sinais flogísticos. Curativo oclusivo em MSD. Orientado quanto a liberação da dieta e os efeitos pós anestésicos. Diurese em observação. Sem queixas algicas no momento. Realizou raio x de controle.	COREN 526365ENF PI ROSELY CRUZ DA S MACHADO
------------------	---	---

Multidisciplinar:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

  
 CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
 Fernando Guimaraes Andrade  
 Diretor Administrativo









**Centro Ortopedico Teresina Ltda**

Pac	JOAO BATISTA SILVA LOPES	Data	14/08/2018 11:17
Idade	33 Anos 1 Meses 21 Dias	Pront.	0024044
Médico	DR MILTON BATISTA	Presc.	
Leito	APARTAMENTO	Peso/Alt	0,00 Kg 0,00 m

Convênio PLAMTA

1	Dieta branda após RA.
2	Soro glicosado 5% 500ml EV Soro Fisiológica 0.9% 1000ml PMV

**EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:**

	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
3	Ceftrax 1g + AD EV 12/12	19 <sup>00</sup> <i>CF</i>
4	Tilatil 20mg + AD EV 12/12	19 <sup>00</sup> <i>CF</i>
5	Dipirona 3cc + AD EV 6/8h	19 <sup>00</sup> <i>CF</i>
6	Ranitidina 50mg + AD EV 8/8h	19 <sup>00</sup> <i>CF</i>
7	Tramal 100mg + 100ml SF 0.9% EV 8/8h	19 <sup>00</sup> <i>CF</i>
8	Nausebron 4mg + AD EV 8/8h S/N	19 <sup>00</sup>
9	Diazepan 10mg VO S/N	
10	SSVV + CCGG	

*Aplic*

*Handwritten signature and stamp*

DR MILTON BATISTA  
CRM 2024-PI

*INTOLERANCIA A LACTOSE*





Centro Ortopedico Teresina Ltda		Convênio	PLAMTA
Paciente	JOAO BATISTA SILVA LOPES	Data	15/08/2018 10:30
Idade	24/06/1985 - 33 anos	Pront No	0024044
Médico	DR MILTON BATISTA	Situação	Fechado
Peso	0 00 Kg	Altura	0,00 m

### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

#### SINAIS VITAIS:

HORA	PRESSÃO	FR	FC	TEMP.	Saturacao	Glicemia	Responsável

--	--	--	--	--	--	--	--

#### Evolução:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
{HORA1}	{TEXT01} {RESP1}	

#### anotação:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
15/08/2018 10:30	Avaliado pelo médico assistente. BEG, realizado troca de curativo FO limpa e seca. Paciente sem queixas. Retirado hidratação venosa. Alta hospitalar após orientações. COREN 257306 - FÉLSONALY MAYANA O SOUSA SILVA	

#### Multidisciplinar:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA  
 15/08/2018 10:30  
 FERNANDO G. ANDRADE  
 Diretor Administrativo









Anestesia: Bloqueio de Pêlos Braquial @ + Sedação (Risco(ASA):



Justificativa: Fractura de Punho @

LIQUIDOS	PAC. TRANSFUNDIDO	OXIGENIO/h	PROTO. DE AZOTO/h	AR COMPRIMIDO/h
SF 0.9% 5000 ml	GS _____ RH _____	Início: _____	Início: _____	Início: _____
SG 5% _____ ml	Conc. Hem: _____ ml unid	Tér.: _____	Tér.: _____	Tér.: _____
TOTAL 5000 ml	_____ ml unid	Durac: _____ l/m	Durac: _____ l/m	Durac: _____

EQUIPAMENTOS			
Bisturi: _____ ( ) elétrico _____ ( ) bipolar	Intensificador de imagem _____ ( )	Gancho pneumático _____	<input checked="" type="checkbox"/>
Serra elétrica: _____ ( ) osso _____ ( ) gesso	Aparelho artroscópico _____ ( )	Osmetro _____	<input checked="" type="checkbox"/>
Perfurador: _____ ( ) elétrico _____ X bateria	Desfibrilador _____ ( )	Lipospirador _____	<input type="checkbox"/>
Raio X na sala _____ ( )	Aspirador _____ ( )	Fibra óptica _____	<input type="checkbox"/>
Monitor cardíaco: _____ X	Lupa cirúrgica _____ ( )	PNI _____	<input checked="" type="checkbox"/>

MATERIAIS E PRÓTESES			
Densô @ 1 placar	Dupla	Filtros 03 foras	lata @
Fio Kirschner _____ unid	Parafuso cortical n° _____	Quantidade _____	G
Fio Steinmann @ FTO	Parafuso microilar n° _____	Quantidade _____	P
Fio varado _____ unid	Parafuso intermediário n° _____	Quantidade _____	G
Fio selagem: Paraf. cortim	Paraf. Interf. Titânio n° _____	Quantidade _____	P
Fio guia 4 furos: Paraf. rotacionável	Paraf. Interf. Titânio n° _____	Quantidade _____	G
Grampos de Bloat: Paraf. rotacionável	Paraf. Interf. Titânio n° _____	Quantidade _____	P
Placa n°: Paraf. rotacionável	Paraf. Interf. Titânio n° _____	Quantidade _____	P
TOTAL 25 mm = 0 unid			

Data: 14/08/18 Anestesiologia - CRM: [assinatura]

FERNANDO GUIMARAES ANDRADE  
 CRM-PJ 4719





**CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.**

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0\*\*86) 3230-7900  
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Nome: \_\_\_\_\_

**\*\*\* LAUDO RADIOLÓGICO \*\*\***

No. Atend: 272512 Data: 19/09/2018

Paciente: JOAO BATISTA SILVA LOPES

Solicitante: DR MILTON BATISTA

Convênio: IAPEP

Exame: 0241-RX PUNHO DIREITO

**CONCLUSÃO:**

FRATURA CONSOLIDADA NO RADIO DISTAL  
PRESENÇA DE PLACA E PARAFUSOS METALICOS

Teresina(PI), 21 de Setembro de 2018

Data

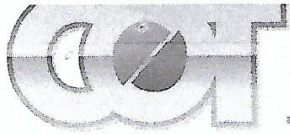
Dr. Carlos Augusto Moura Fé  
CRM 1341  
Radiologista

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares  
Esta receita não deve ser trocada





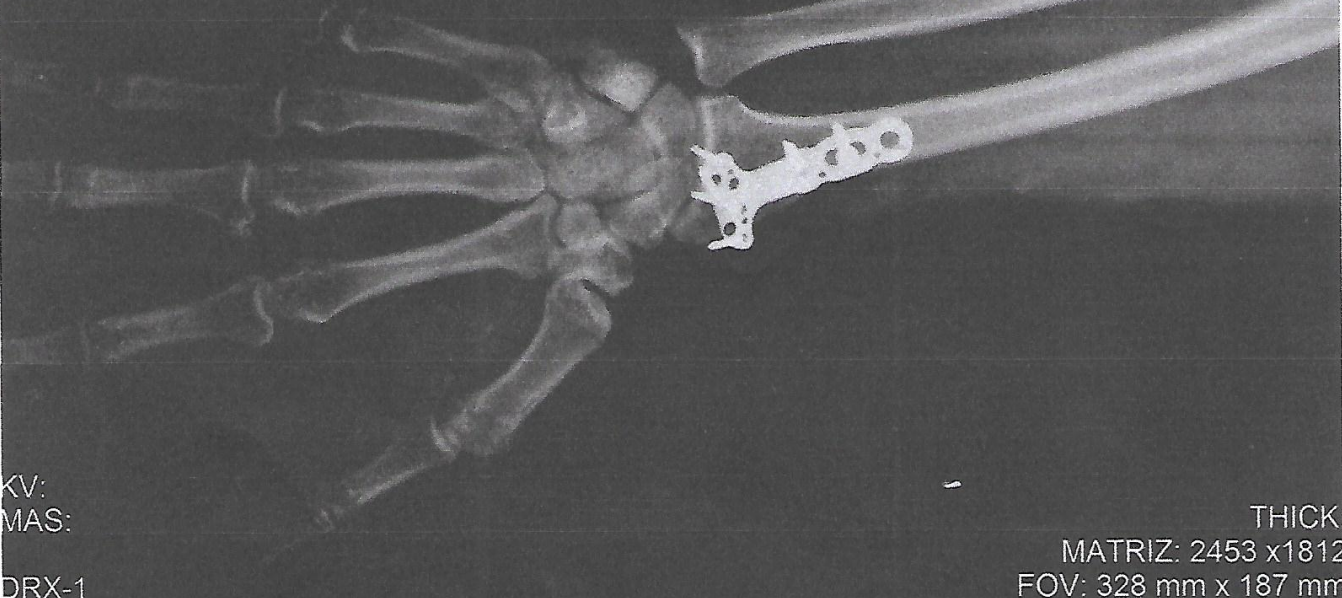


Paciente: 272512 JOAO BATISTA SILVA LOPES

SERVER

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA  
JOAO BATISTA SILVA LOPES  
ID: 272512  
DATA 20180919  
CONT:

W/L: 4096 2048  
ZOOM: 104.07%  
No IMGS: 1  
IMG. ATUAL: 1  
AQUIS: 1



KV:  
MAS:

THICK:  
MATRIZ: 2453 x1812  
FOV: 328 mm x 187 mm

DRX-1

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA  
JOAO BATISTA SILVA LOPES  
ID: 272512  
DATA 20180919  
CONT:

W/L: 4096 2048  
ZOOM: 102.61%  
No IMGS: 1  
IMG. ATUAL: 1  
AQUIS.: 1



KV:  
MAS:

THICK:  
MATRIZ: 2517 x1712  
FOV: 341 mm x 194 mm

DRX-1

Av. Miguel Rosa, 3360 / Sul - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3230-7900





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 013404626159  
EXERCÍCIO 2018

RENAVAM 01122604308 R.N.T.R.C. 2018

2288  
0183  
9683  
249b  
7256  
041a  
093b  
4493  
885e  
9695  
7518

\*\*\*\*\*  
JUSCELINO FAGNER FONTINELE  
\*\*\*\*\*

CPF / CNPJ 61978400372 PLACA PIR-8875

PLACA ANT. / UF 9C2KD1000HR029219 CHASSI

ESPECÍFICO PAS/MOTOCICLETA/MEN. SIMA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/NXR 160 BROS ANO FAB. 2017 ANO MOD. 2017

CAP / POT. / CIL. 02F/0162CC CATEGORIA PARTICO CORR.PREDOMINANTE FRETEA

COPIA ÚNICA VENC. COPIA ÚNICA VENC. / COPIAS 1ª LEVA 2ª 3ª PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) 000,00 PREMIO TOTAL (R\$) 000,00

SEGURO FALSO IOF (R\$) 000,00 DATA DE PAGAMENTO

SEM RESTRIÇÕES OBSERVAÇÕES

TERESINA LOCAL 22/05/2018 DATA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013404626159 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 22/05/2018

RENAVAM 61978400372 CFE / CNPJ PIR-8875

MARCA / MODELO HONDA/NXR 160 BROS ANO FAB. 2017 ANO MOD. 2017

CHASSI 9C2KD1000HR029219

PREMIO TARIFARIO 000,00

PREMIO TOTAL 000,00

IOF (R\$) 000,00

VALIA SEMPREMIO SEGURO (R\$) 185,50

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00

IOF (R\$) 000,00

DATA DE QUITAÇÃO 21/05/2018

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 08.248.400/0001-04

ABR 2017

CONTRAN

Tamanho 6x5 cm

